JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.008.442.99-71

Representação - Vereador - irregularidades ocorridas no Centro de Apoio Social e Atendimento ao Município de São Paulo (CASA) - nomeação para cargo de Presidente Executiva - obras paralisadas - conhecida a representação e no mérito julgada parcialmente procedente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em conhecer da representação formulada pelo Vereador José Eduardo Martins Cardozo, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em considerá-la parcialmente procedente, para o fim de declarar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, bem como a posterior contratação com a empresa Construtura Cronacon Ltda., e para declarar irregular a nomeação da Senhora Dinorá Rodrigues para o exercício do cargo de Presidente Executiva do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo – Casa, determinando, à vista da irregularidade apontada, que:

a) seja apurado, em processo separado, quais foram efetivamente os atos praticados pela Senhora Dinorá Rodrigues, no período de gestão na Presidência Executiva da entidade;

b) seja averiguado porque a empresa Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A. remunerou a mencionada servidora por serviços não prestados, ferindo, em tese, os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, EDSON SIMÕES e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de junho de 2003.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator